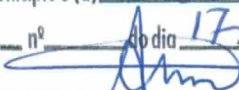




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DECRETO Nº 274/2017,

de 17 de maio de 2017.

CERTIFICO que na data <u>18.05.17</u>
foi publicado no Placar Oficial <u>X</u> / Site <u>X</u>
deste Município o (a) <u>Decreto 274/17</u>
de nº <u>17.05.17</u>
do dia <u>17.05.17</u>

Secretário de Administração

Reconhece situação de emergência que caracteriza urgência de atendimento e dispensa licitação para aquisição de gêneros alimentícios para consumo no Hospital Municipal, EMAD, SAMU, UAI, PAB, CEO, VISA, CAPS, PPI, NASF e outras unidades integrantes do Sistema Municipal de Saúde, até que se ultime procedimento de Pregão Presencial e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, usando de atribuições que lhe conferem os artigos 77, incisos II, IX, XII e XIII e 98, inciso IX, da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a essencialidade da prestação continuada dos serviços de saúde pública e notadamente o funcionamento intermitente do Hospital Municipal e outras unidades prestadoras dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento prévio, obediência aos trâmites regulares e o tempo demandado para instaurar e concluir procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial;

RECONHECENDO a imprescindibilidade dos gêneros alimentícios no Termo de Referência constante dos autos nº 003312/2017, com vistas à continuidade do atendimento tempestivo e garantia de vida das pessoas que dele necessite;

ACATANDO as razões expostas pela Secretária Municipal de Saúde e tudo mais que integra os autos nº 00003312/2017, **usando do permissivo** contido no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93¹,

¹ Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a realização de procedimento de licitação para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao consumo regular no Hospital Municipal e demais unidades prestadoras integrantes do Sistema Municipal de Saúde, até que se ultime procedimento de licitação instaurado para Registro de Preços.

Art. 2º Fica autorizada a aquisição dos gêneros cotados pelos menores preços, das empresas relacionadas nos ATOS DE CLASSIFICATÓRIOS elaborados pelo Departamento de Compras, mediante adjudicação direta a cada empresa que tenha ofertado os menores preços, por itens, a saber:

I – COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA MISTA DE PIRACANJUBA LTDA - COAPIL (CNPJ Nº 02.447.928/0005-78), no valor global de R\$ 12.290,27;

II – COMERCIAL W. A. LTDA (CNPJ Nº 03.832.894/0001-74), no valor de R\$ 24.339,76;

III – ADAURI MOREITA DA SILVA (CNPJ nº 33.600.040/0001-23), no valor global de R\$7.653,25.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Piracanjuba, 17 de maio de 2017.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

MINUTA
INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº _____/2017

Instrumento de contrato de fornecimento de oxigênio gêneros e produtos alimentícios perecíveis, o que fazem de comum acordo pactuam as partes adiantes qualificadas e bem representadas, nos termos e condições a seguir clausuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ do MF sob nº 01.179.647/0001-95, sediado administrativamente na Praça Wilson Eloy Pimenta nº 100, Setor Central, por seu representante legal, Prefeito JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Servidor Público Federal Aposentado, inscrito no CPF do MF sob nº 135.240.1110-87, residente e domiciliado em Piracanjuba-GO.....

CONTRATADA:.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93, e legislação civil aplicável à espécie. É firmado com base em processo de dispensa de licitação ultimado nos autos nº 0455/2017, conforme Decreto nº 274, de 17 de maio de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Por este instrumento compromete-se o Contratado fornecer ao Município, nos locais e condições descritos no Termo de Referência, os gêneros e produtos alimentícios que forem requisitados, conforme a necessidade, periodicidade e oportunidade que julgar conveniente a Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte discriminação:

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	QUAN TIDADE	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL

Obs.: Discriminar conforme Quadro fornecido pelo Departamento de Compras

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE FORNECIMENTO

O fornecimento deverá ser feito diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisições, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados da data de cada requisição.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante se obriga pagar ao Contratado pelo valor unitário, descrito em sua proposta financeira, justificado em pesquisa de preços de mercado como o de menor valor unitário, conforme detalhado no quadro resumo integrante da Cláusula Terceira.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Dá-se ao presente contrato o valor global, para fins contábeis, de R\$.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E RESCISÃO

Este contrato vige pelo prazo de noventa (90) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

Este Contrato pode ser rescindido no interesse da Administração ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas deste contrato estão previstos no Orçamento Geral do Município e do FMS à conta da seguinte dotação:

1. Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: _____ -

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

1. Ao Município compete:

a) efetuar os pagamentos após recebimento dos produtos e processamento das faturas até o dia de cada mês;

b) controlar o consumo, com base nas requisições e/ou autorizações expedidas.

2. Ao Contratado compete:

a) manter os preços pactuados no prazo de vigência deste contrato;

b) fornecer os produtos no prazo pactuado, mediante requisições;

CLÁUSULA NONA – ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado por termo aditivo, no período de sua vigência, observados os critérios e exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES, RESCISÃO E FORO

1. Por inadimplência ou descumprimento a qualquer das Cláusulas deste contrato, responde o Contratado à pena de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, que poderão ser aplicadas a critério da Administração.

2. O presente instrumento poderá ser rescindido administrativamente pelo Município, no interesse público ou consensualmente por provocação de qualquer das partes.

3. O Foro para dirimência de qualquer procedimento judicial relacionado com o presente contrato é o desta Comarca.

Estando assim, justos e pactuados, firmam o presente instrumento em ____ (____) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo designadas, para surtir os efeitos de direito.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Piracanjuba, aos..... dias do mês de de 2017.

Contratante:

Contratado:

Testemunhas:

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ CPF Nº: _____

2ª) _____ CPF Nº: _____